entendimento consubstanciado na OJ 394 da SBDI-I do c. TS ficará postergada para ser analisada na fase de execução; para fins de cumprimento do disposto no art. 832, § $3^{\circ}$, da CLT, declarou a natureza salarial das diferenças de feriados quitados e adicional noturno correspondente; elevou o valor da condenação para $R \$ 5.000,00$, com custas no importe de $R \$ 250,00$, pela reclamada. BELO HORIZONTE/MG, 31 de agosto de 2022.

## LUCIANA SANTOS JUNQUEIRA

## Processo N ${ }^{\circ}$ ROT-0011722-97.2017.5.03.0043

Relator

## RECORRENTE

ADVOGADO
Maristela Íris da Silva Malheiros ANISIO CAETANO DA MOTA EDU HENRIQUE DIAS COSTA(OAB: 64225/MG)
ADVOGADO PAULO UMBERTO DO PRADO(OAB: 57212/MG)
ADVOGADO OSNEY RODRIGUES DA SILVA RODOVALHO(OAB: 120166/MG) ADVOGADO $\quad \begin{aligned} & \text { MARIA ALICE DIAS COSTA(OAB: } \\ & 57987 / M G)\end{aligned}$
ADVOGADO CLAUDIA ADRIANA DIAS CLAUDIA ADRIANA DIAS
COSTA(OAB: 88586/MG)
RECORRIDO VIACAO SORRISO DE MINAS S/A
ADVOGADO VALERIA DE CARVALHO(OAB:
ADVOGADO DANIELA DE CASTRO
FERREIRA(OAB: 84773/MG)
ADVOGADO HEDIMAR DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 105409/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO SORRISO DE MINAS S/A


## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

## EMENTA

DISPENSA POR JUSTA CAUSA. REQUISITOS. ÔNUS DA
PROVA. Como penalidade máxima aplicável ao empregado, a dispensa por justa causa só deve ser aplicada em situações de extrema gravidade e, por tal razão, cabe ao empregador demonstrar, de forma inequívoca, a prática de alguma das hipóteses previstas no art. 482 da CLT. Compete, também, ao empregador demonstrar os requisitos da imediatidade da punição, da proporcionalidade, da gradação da pena em alguns casos e da ausência de outra punição pela mesma falta. No caso dos autos,
ficou cabalmente demonstrada a falta grave determinante da dispensa motivada e a observância dos requisitos para tal forma de rompimento do pacto laboral. Em decorrência, é de se manter a sentença que confirmou a dispensa motivada aplicada ao reclamante.

Decisão:
A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento de: 1) diferenças de feriados quitados e adicional noturno correspondente;
2) uma multa normativa por CCT cujas cláusulas tenham sido violadas; 3) determinar que questão da aplicabilidade ou não do entendimento consubstanciado na OJ 394 da SBDI-I do c. TS ficará postergada para ser analisada na fase de execução; para fins de cumprimento do disposto no art. $832, \S 3^{\circ}$, da CLT, declarou a natureza salarial das diferenças de feriados quitados e adicional noturno correspondente; elevou o valor da condenação para $R \$ 5.000,00$, com custas no importe de $\mathrm{R} \$ 250,00$, pela reclamada. BELO HORIZONTE/MG, 31 de agosto de 2022.

LUCIANA SANTOS JUNQUEIRA

## Ata <br> Ata da Sessão Telepresencial da $2^{\text {a }}$ Turma realizada no dia 23.08.2022

Ata da Sessão Telepresencial da $2^{\text {a }}$. Turma, realizada no dia 23 de agosto de 2022, com início às 08 h 30 min e término às 11 h 12 min .

Presentes os Exmos. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente), Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, Juiz Marco Túlio Machado Santos (convocado, substituindo o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins, em férias), Juiz Leonardo Passos Ferreira (convocado, substituindo a Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, em férias).

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

O Exmo. Desembargador Presidente, declarando aberta a sessão,
cumprimentou os presentes e aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

A seguir, foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal:

Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros (ROT 001032659.2021.5.03.0168);

Dra. Sâmia Salomão Rodrigues Pereira (ROT 001018664.2022.5.03.0176);

Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva (ROT 001047084.2019.5.03.0012);

Dr. Weslei Santana Pires (ROT 0010744-16.2021.5.03.0097);

Dr. Weslei Santana Pires (ROT 0010804-76.2021.5.03.0165);

Dr. Weuler Dias Gomes (AP 0010791-08.2021.5.03.0091);

Dr. Rafael Andrade Pena (ROT 0010767-69.2020.5.03.0008);

Dr. José Orisvaldo Brito da Silva (ROT 001114781.2021.5.03.0065);

Dr. Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares (RORSum 001062145.2020.5.03. 0164);

Dra. Renata Ferreira de Carvalho (ROT 0010340-
75.2020.5.03.0104);

Dr. Mário Valdo Gomes Bezerra (ROT 0010183-85.2020.5.03.0142);

Dra. Mirlene Aparecida Ferreira (RORSum 0010551-
45.2021.5.03.0050);

Dra. Pâmela Maria Ramos Siqueira (ROT 0010873-
91.2021.5.03.0106);

Dra. Isadora Beraldo Antonello (ROT 0010873-91.2021.5.03.0106);

Dr. Leandro José Paiva (ROT 0010979-37.2021.5.03.0079);

Dr. Jorge Luis Coelho Batista Junior (ROT 001097937.2021.5.03.0079);

Dr. Jurandir Barros dos Santos (AP 0010499-13.2019.5.03.0020);

Dra. Marcela Andrade Ferreira (ROT 0010066-85.2020.5.03.0048);

Dra. Bárbara Fonseca Galhardo (AP 0000322-96.2014.5.03.0106);

Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello (ROT 0010778-
21.2021.5.03.0184);

Dra. Taliny Morena Simas Krein (RORSum 0010420-19.2022.5.03. 0185).

Ao término das sustentações orais, foram proclamados os resultados dos processos julgados na sessão virtual que foi encerrada na data de ontem, bem como os resultados dos processos da sessão telepresencial em que os advogados inscritos não compareceram para sustentar oralmente.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

## Sebastião Geraldo de Oliveira

Presidente da $2^{\text {a }}$. Turma do TRT/3a. Região

Eleonora Leonel Matta Silva
Secretária da $2^{\text {a }}$. Turma

## Despacho

Processo ${ }^{\circ}$ RORSum-0010291-86.2022.5.03.0064

Relator RECORRENTE ADVOGADO RECORRENTE

ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO
RECORRIDO

ADVOGADO

Maristela Íris da Silva Malheiros
ORGANIZACAO SANTA BARBARA LTDA
LEANDRO PENNA PESSOA(OAB: 50029/MG)
Espólio de PAULO ROQUE FELIPE representado por EVA MARTINHA BARBOSA
MICHAEL REZENDE SANTOS(OAB: 103441/MG)
ORGANIZACAO SANTA BARBARA LTDA
LEANDRO PENNA PESSOA(OAB: 50029/MG)
Espólio de PAULO ROQUE FELIPE representado por EVA MARTINHA BARBOSA
MICHAEL REZENDE SANTOS(OAB: 103441/MG)

